



MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep.
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Buba Germano	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep.	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep.	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep.
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep.	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep.	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAUTA

4ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura

Pauta da 18ª Reunião Ordinária

Local: Plenarinho "Deputado Juvivan Cabral"
Data: 04/09/2018 (terça-feira)
Horário: 08:30h

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	DEPUTADOS SUPLENTES	PARTIDO
Dep. Estela Bezerra (Presidente)	PSB	Dep. Inácio Falcão	AVANTE
Dep. Camila Toscano (Vice-Presidente)	PSDB	Dep. Bruno Cunha Lima	SD
Dep. Lindolfo Pires	PODEMOS	Dep.	
Dep. Tróccoli Junior	PROS	Dep. Frei Anastácio	PT
Dep. Hervázio Bezerra	PSB	Dep. Edmilson Soares	PODEMOS
Dep. João Gonçalves	PODEMOS	Dep. Anísio Maia	PT
Dep. Daniella Ribeiro	PP	Dep. Renato Gadelha	PSC

Secretário Legislativo: Severino Mota Nogueira (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)
Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta

01. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS:

1.848/2018 - DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - Aplica a revisão anual aos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 23/05/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.878/2018 - DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA - Dispõe sobre a proibição da venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de ensino.

Recebido na Comissão: 12/06/2018

Relator: Dep. Lindolfo Pires - Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra

Adiado

1.897/2018 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Dispõe sobre o dever dos cartórios do estado da Paraíba em disponibilizarem

como meio de pagamento o cartão de débito.

Recebido na Comissão: 03/08/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.919/2018 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a Estadualização da Estrada que liga o município de Santa Cruz ao município de Lagoa-PB, interligando as rodovias PB-359 e PB-337.

Recebido na Comissão: 14/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Pedido de vistas concedido a Deputada Estela Bezerra

1.920/2018 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a Estadualização da Estrada que liga o município de Santa Cruz ao município do Lastro-PB, interligando as rodovias PB-359 e PB-383.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Pedido de vistas concedido a Deputada Estela Bezerra

1.926/2018 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades

referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.927/2018 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a possibilidade de pessoas vítimas de acidentes de trânsito e casos fortuitos serem encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros ou pelo SAMU aos hospitais conveniados com seus planos de saúde, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Lindolfo Pires

1.928/2018 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.929/2018 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa, capelania, nas entidades civis e militares, nos estabelecimentos de ensino, saúde mental, prisional civis e militares, sócio educativos, hospitais públicos e privados, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Lindolfo Pires

1.930/2018 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Reconhece a Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.931/2018 – DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Concede Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista e Escritor Fernando Antônio Moura de Lima, pelos relevantes serviços prestados à coletividade paraibana.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. João Gonçalves

1.932/2018 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Revoga a Lei nº 10.801, de 13 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Lindolfo Pires

1.933/2018 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.935/2018 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Cria no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual da Capoeira e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.936/2018 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre a distribuição do Manual de Prevenção de Quedas em Idosos “Cair de maduro é só para fruta”, para a população do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/08/2018

Relator: Dep. João Gonçalves

1.937/2018 – DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação, na forma que especifica.

Recebido na Comissão: 22/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.939/2018 – DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO – Institui o Dia Estadual dos Transportadores Turísticos.

Recebido na Comissão: 22/08/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.941/2018 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Recebido na Comissão: 28/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.942/2018 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre a transmissão ao vivo via internet, no Portal da Transparência, dos processos

licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 28/08/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.943/2018 – DO DEPUTADO ARTUR FILHO – Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado da Paraíba para eleitores convocados e nomeados, que efetivamente trabalharem como mesários e colaboradores nas eleições político-partidárias,

em plebiscitos e referendos realizados pela justiça eleitoral da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 28/08/2018

Relator: Dep. João Gonçalves

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:

247/2018 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba, a comenda "Luciano Bezerra Vieira".

Recebido na Comissão: 28/08/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 246/2018

"Concede a Medalha Presidente Epitácio Pessoa ao Dr. Cleanto Gomes Pereira" - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

AUTORES: Dep. ANÍBAL MARCOLINO

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES.

PARECER -- Nº 1995/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Resolução nº 246/2018, da lavra do ilustre Deputado Anibal Marcolino, o qual dispõe sobre a concessão da Medalha Presidente Epitácio Pessoa ao Dr. Cleanto Gomes Pereira, e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 15 de agosto de 2018.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 246/2018 tem por objetivo homenagear o ilustre Doutor Cleanto Gomes Pereira, em razão dos seus relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Sobretudo no âmbito da militância advocatícia, tendo exercido o cargo de Procurador Jurídico do antigo Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP), bem como também exercido a chefia da Procuradoria da Assessoria Jurídica da Fundação Cultural José Lins do Rego (Espaço Cultural - FUNESC).

No tocante à análise formal da propositura, a concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título:

"Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - depende de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da Casa

II - o projeto de resolução será instruído com o "currículum vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV - os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada." (...)

"§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada."

Na presente propositura, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, regulamentada artigo 321 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de 12 parlamentares, em obediência ao requisito estabelecido pelo inciso I. Além de estar acompanhada do currículo do homenageado, o que atende o inciso II, ambos do regimento interno da ALPB. Estando portanto devidamente instruída em relação ao preenchimento de seus requisitos formais.

Ainda, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêem que:

"Art. 321. A Assembleia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa
§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa."

Urge salientar que, conforme a Resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida as personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado. Algo que pôde ser demonstrado nos autos deste Projeto de Resolução, conforme currículo acostado aos autos.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba em sua área, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 246/2018, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2018.

Dep. 
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 246/2018, na sua integralidade.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2018.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 28/08/18

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.899/2018

OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES, PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE CRECHES, A DISPONIBILIZAREM NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DE MOBILIÁRIO ADAPTADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OU OBESAS. Exara-se parecer pela Inconstitucionalidade da proposta.

AUTOR: DEP. CAIO ROBERTO

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO. Substituído na reunião pelo Dep. Hervazio Bezerra

PARECER Nº 1974/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.899/2018, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual “Obriga as Unidades Escolares, públicas e privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e ou obesas”.

A matéria constou no expediente do dia 19 de junho de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura, em síntese, tem por objetivo impor às unidades escolares públicas e privadas, dentre elas as creches, a dispor 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas obesas e/ou com alguma deficiência.

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto, o objetivo é a inclusão de crianças e jovens que buscam a formação escolar e que precisam de condições adequadas para seu pleno desenvolvimento e sua melhor aprendizagem, evitando, assim, a exclusão destas do processo educacional.

Pois bem. Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo visa promover a inclusão social e a garantia de melhores condições de aprendizado para quem dele necessita, apresentando nítido interesse público. Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da brilhante iniciativa do parlamentar, ocorre que, ao atribuir ao Poder Executivo a obrigação de escolas e creches obter 10% (dez por cento) de mobiliário a pessoas obesas e com deficiência, adentra na competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema.

O projeto, portanto, trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que impõe uma obrigação a órgãos da administração pública.

A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

“Art. 63 [...]”

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Portanto, apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente a Projetos de Lei que venham dispor sobre organização administrativa e estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública. O projeto em análise determina que o Poder Público tenha determinada porcentagem de mobiliário para obesas e pessoas com deficiência, criando uma obrigação para os órgãos do Poder Executivo, interferindo na discricionariedade do gestor em sua gestão.

A jurisprudência do ordenamento jurídico nacional é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. Seguem vários julgados do plenário do Supremo Tribunal Federal nesse sentido:

“Art. 2º da Lei 3.189/2003, do Distrito Federal. Inclusão de evento privado no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal. Previsão da destinação de recursos do Poder Executivo para seu patrocínio. Encargo adicional à Secretaria de Segurança Pública. Iniciativa legislativa de deputado distrital. Inadmissibilidade. Aparente violação aos arts. 61, § 1º, II, b; e 165, III, da CF.” (ADI 4.180-REF-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 10-3-2010, Plenário, DJE de 27-8-2010.)

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.” (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.)

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa formal, uma vez que cria obrigações à administração pública e interfere nas atribuições de órgãos administrativos.

Outrossim, no que tange às escolas/creches particulares utilizando-se do princípio da isonomia/igualdade, que deve reger todo o nosso ordenamento jurídico, o projeto também não deve ser aprovado a estes, tendo escolas públicas e privadas o mesmo tratamento perante a Lei, não devendo haver distinção entre as unidades escolares de qualquer esfera.

Assim, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, mesmo compreendendo o mérito do seu objeto, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 1.899/2018.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Portanto, o projeto afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘e’ da Constituição do Estado da Paraíba.

Nestas condições, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.899/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão

em 28/08/18

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. LUIZ POLFO PIRES

Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO

DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITOR